



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
GABINETE DO PREFEITO KLEBER LUIZ MARRA

Caldas Novas, Goiás, 09 de maio de 2025.

Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Municipal nº.42/2025

Autor: Vereadora Raquel Rocha

Senhor Presidente,
Vereador Saulo Inácio,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Municipal nº. 42/2025, que **“Autoriza o Poder Executivo a Instituir o ‘Programa Selo Amigo da Criança e do Adolescente’ no âmbito do Município de Caldas Novas e dá outras providências.”** de 09 de abril de 2025, de autoria da Vereadora Raquel Rocha, RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (09/05/2025).

KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
GABINETE DO PREFEITO KLEBER LUIZ MARRA

Lei Municipal nº. 3.742/2025

de 09 de maio de 2025.

Autor: Vereadora Raquel Rocha

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o 'Programa Selo Amigo da Criança e do Adolescente' no âmbito do Município de Caldas Novas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Selo Amigo da Criança e do Adolescente" no âmbito do Município de Caldas Novas, a ser conferido:

- I - às pessoas jurídicas do setor privado que contribuem diretamente, ou indiretamente, com o repasse de recursos oriundos de deduções ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, em projetos sociais, em prol das crianças e adolescentes no Município de Caldas Novas;
- II - às pessoas físicas;
- III- às Organizações Não Governamentais - ONGs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, associações e entidades que atuam diretamente em projetos sociais em prol da proteção dos direitos das crianças e adolescentes Município de Caldas Novas-GO.

Art. 2º O programa objetiva a concessão do "Selo Amigo da Criança e do Adolescente" às pessoas físicas e jurídicas do Município de Caldas Novas e região que destinarem parte do valor do imposto de renda ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA. Tem ainda por finalidade certificar pessoas físicas e jurídicas que se dedicam ao trabalho de captação de contribuintes para destinação de percentual dos valores devidos a título de Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas Novas - FMDCA.

Art. 3º A participação no Programa será certificada mediante a concessão:

- I – do selo "Empresa Amiga da Criança e do Adolescente" para as pessoas jurídicas;
- II – do selo "Entidade Amiga da Criança e do Adolescente";
- III – do título honorífico "Cidadão Amigo da Criança e do Adolescente" para as pessoas físicas.

Art. 4º A certificação prevista no caput deste artigo será concedida e/ou renovada anualmente obedecendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – requisito objetivo para a inscrição ou indicação:
 - a) contribuir para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
 - b) empreender práticas/atividades benéficas ao desenvolvimento da criança e do adolescente mediante aprovação de projeto específico.
- II – requisito subjetivo será por avaliação e monitoramento do CMDCA através de uma comissão para isto designada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
GABINETE DO PREFEITO KLEBER LUIZ MARRA

a) contribuir para a efetivação de ações de proteção integral e de desenvolvimento à criança e ao adolescente reconhecidas como de interesse público.

§ 1º O “Selo Amigo da Criança e do Adolescente” será emitido, preferencialmente, por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

§ 2º As pessoas e entidades contempladas com o “Selo Amigo da Criança e do adolescente” poderão utilizá-lo na promoção de suas marcas, produtos e serviços durante todo o período de validade.

§ 3º A validade do selo concedido coincidirá com o exercício fiscal subsequente àquele em que for feita a destinação de recursos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 5º Fica delegado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes a adoção de providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (09/05/2025).

KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2025/2028